COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.5.2026
COM(2026) 196 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Ponto da situação da aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo

1. INTRODUÇÃO

O **Pacto em matéria de Migração e Asilo**[1] constitui um passo fundamental no desenvolvimento de uma abordagem abrangente da migração, do asilo, da gestão das fronteiras e da integração. Proporciona uma base sólida para uma forma justa, firme e mais eficaz de gerir a migração e o asilo na União, assegurando um sistema equilibrado de solidariedade e responsabilidade. Após um período de transição de dois anos na sequência da sua entrada em vigor, o Pacto começará a ser plenamente aplicável em 12 de junho de 2026, marcando o início de uma nova fase na gestão europeia da migração. Foi realizado um extenso trabalho para preparar os sistemas nacionais e da UE. Com base no plano de execução comum[2], os Estados-Membros, a Comissão e as agências da UE têm vindo a trabalhar em estreita colaboração para assegurar que o novo quadro legislativo se traduz numa realidade operacional, de modo a reger eficazmente a gestão da migração na União, assegurar a preparação e a resiliência num contexto geopolítico cada vez mais complexo e estabelecer o equilíbrio entre a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades.

A presente comunicação faz o **ponto da situação da aplicação** do Pacto, centrando-se nos progressos realizados desde novembro de 2025[3] e identificando os principais domínios para novas ações antes da entrada em aplicação do Pacto em junho. Esta terceira atualização responde ao requisito[4] previsto no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração de informar regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre os progressos realizados na aplicação do Pacto.

O Pacto **reformula o quadro europeu em matéria de migração e asilo**. Exige uma transformação jurídica e operacional significativa, bem como um compromisso político sustentado. O período de transição de dois anos reflete a escala e a complexidade deste conjunto de reformas: um sistema assente em dez atos legislativos interligados, cada um dos quais exige uma aplicação coordenada e integrada entre as autoridades nacionais e as instituições e agências da UE, bem como a adaptação da legislação, dos procedimentos administrativos e dos protocolos operacionais nacionais.

De um modo geral, nos últimos anos, **registaram-se progressos consideráveis** na aplicação deste quadro vasto e complexo. Em especial, desde maio de 2026, muitos Estados-Membros estão no bom caminho para adaptar a sua legislação nacional, criar e organizar a triagem obrigatória e os procedimentos de fronteira, incluindo a criação de mecanismos de controlo independentes, e alcançar uma capacidade de acolhimento suficiente. Vários Estados-Membros tomaram igualmente medidas importantes para reduzir os atrasos e as demoras nos procedimentos de asilo, nomeadamente através do aumento da capacidade e da prestação de

---

[1] https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/migration-and-asylum/pact-migration-and-asylum/legislative-files-nutshell_pt.

[2] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0251&qid=1776165824453.

[3] Primeiro relatório sobre o ponto da situação da aplicação do Pacto: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52025DC0319&qid=1776165712928; segundo relatório: anexo I da COM/2025/795 final.

[4] Artigo 84.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013.

formação adequada, concluindo simultaneamente os esforços para prestar aconselhamento jurídico e alinhar-se com o trabalho dos sistemas judiciais. Os Estados-Membros também avançaram no reforço da sua capacidade para garantir que podem tratar eficazmente as transferências de responsabilidade para o Estado-Membro responsável por um pedido de asilo e executar os compromissos de solidariedade.

Além disso, foram também tomadas medidas significativas para continuar a **operacionalizar, reforçar e complementar o quadro do Pacto**. Estas medidas incluem a adoção da primeira reserva de solidariedade no âmbito do ciclo anual de gestão da migração[5], atualmente em fase de operacionalização, com o coordenador da UE para a solidariedade a facilitar a interação e a cooperação entre os Estados-Membros para alcançar uma execução equilibrada e eficaz; a adoção do regulamento de execução relativo à aplicação do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração[6], a fim de fazer avançar a reforma das regras de Dublim; ou a conclusão da programação estratégica dos 3 mil milhões de EUR de fundos da UE para apoiar a aplicação do Pacto e acolher as pessoas deslocadas da Ucrânia[7]. Além disso, entraram em vigor as regras alteradas relativas aos países terceiros seguros e a primeira lista da UE de países de origem seguros, estando em curso negociações sobre a proposta de um Regulamento Regresso[8], a fim de chegar rapidamente a acordo sobre o elemento em falta do Pacto.

Ao mesmo tempo, **são necessários mais esforços para colmatar as lacunas que subsistem**. O grau de prontidão varia entre os Estados-Membros, uma vez que enfrentam desafios diferentes. É urgente que os Estados-Membros tomem todas as medidas necessárias para continuar a concretizar todos os elementos constitutivos, centrando-se principalmente nas componentes mais importantes. mais concretamente, devem assegurar que a adaptação da respetiva legislação nacional é concluída atempadamente, que as principais funcionalidades do Eurodac[9], a base de dados biométrica central que apoia o Pacto, são testadas e plenamente implementadas, e que os processos de contratação pública e a construção de instalações nos locais identificados para a triagem e os procedimentos de fronteira são acelerados. Nesse sentido, os Estados-Membros devem assegurar que criam atempadamente a capacidade adequada para a triagem e os procedimentos de fronteira, incluindo medidas para prevenir eficazmente a fuga e os movimentos secundários, e intensificar a cooperação com os países terceiros em matéria de readmissão de pessoas sujeitas ao procedimento de regresso na fronteira. Além disso, devem ser aceleradas as etapas preparatórias para a aplicação efetiva das regras em matéria de responsabilidade e para as transferências, e as novas salvaguardas e garantias jurídicas devem ser implementadas atempadamente, incluindo o mecanismo de

[5] Decisão de Execução (UE) 2025/2642 do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026.
[6] Regulamento de Execução (UE) 2025/2055 da Comissão, de 2 de outubro de 2025, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à gestão do asilo e da migração e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão.
[7] https://home-affairs.ec.europa.eu/news/european-commission-provides-additional-eur-3-billion-support-migration-and-asylum-management-2025-05-12_en?prefLang=pt&etrans=pt.
[8] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52025PC0101.
[9] Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos.

monitorização dos direitos fundamentais. Prosseguem, entretanto, os esforços para tornar operacional o mecanismo de solidariedade.

A par da aplicação do Pacto, a abordagem global da gestão do asilo e da migração e os nossos esforços sustentados em matéria de diplomacia migratória com países terceiros já têm **produzido resultados sólidos**. As passagens ilegais das fronteiras externas da UE diminuíram 26 % em 2025, em comparação com 2024. O número de pessoas detetadas a tentar atravessar ilegalmente a fronteira situa-se no nível mais baixo desde 2021. Tudo isto resulta de mudanças nas políticas da União e dos Estados-Membros, de um alinhamento crescente entre os Estados-Membros e de uma cooperação reforçada com os países parceiros ao longo das principais rotas migratórias.

Com base nesta dinâmica, a Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração[10] estabelece os **objetivos para os próximos anos**: prevenir a migração irregular e desmantelar o modelo de negócio das redes criminosas de introdução clandestina de migrantes, proteger as pessoas que fogem da guerra e da perseguição, evitando simultaneamente a utilização abusiva do sistema de asilo, e incentivar a chegada de talentos à União para impulsionar a competitividade da nossa economia. Continuará a ser prioritário assegurar um sistema de gestão do asilo e da migração firme, justo e eficaz, baseado no Pacto e capaz de se adaptar e responder à evolução geopolítica.

Para o efeito, a Comissão **insta todos os Estados-Membros a intensificarem ainda mais os seus esforços para uma aplicação atempada do Pacto**. Ao fazê-lo, é importante que os Estados-Membros colaborem e envolvam os órgãos de poder local e regional, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, utilizando todos os recursos disponíveis a nível nacional e da UE. A Comissão mantém-se em contacto com os Estados-Membros para colmatar as lacunas que subsistem e está disponível para continuar a prestar o apoio necessário.

A entrada em aplicação do Pacto é um passo importante. No entanto, não é o fim do processo. **Será necessário prosseguir os esforços sustentados muito para além de junho**, a fim de operacionalizar o novo sistema europeu de gestão da migração.

[10] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52026DC0045.

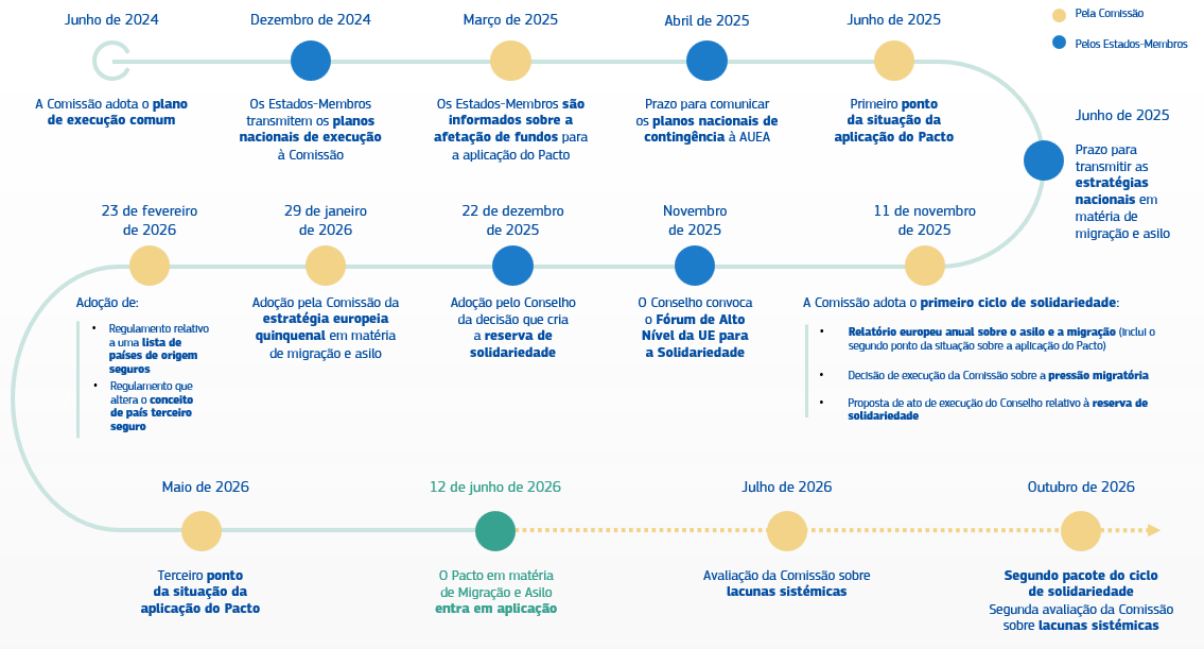

2. CONCRETIZAÇÃO A NÍVEL DA UE

Para além da Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração, foram adotadas e entraram em vigor em fevereiro as **principais iniciativas legislativas** que fazem parte da abordagem global e se destinam a completar e complementar o Pacto.

As **regras revistas relativas aos países terceiros seguros**[11] tornam mais fácil para os Estados-Membros considerar um pedido de asilo inadmissível quando os requerentes possam receber proteção efetiva num país terceiro que seja seguro para eles e onde os seus pedidos de proteção sejam analisados. Tal deverá ajudar a aliviar ainda mais a pressão sobre os sistemas nacionais de asilo e reduzir os incentivos à migração ilegal, mantendo simultaneamente as garantias jurídicas e no pleno respeito dos direitos fundamentais. A nova **lista da UE de países de origem seguros**[12] promove uma abordagem mais uniforme em todos os Estados-Membros no tratamento de pedidos suscetíveis de serem infundados, permitindo que esses pedidos sejam tratados de forma mais rápida e eficiente através de procedimentos acelerados ou de fronteira.

Nos últimos meses, **a Comissão continuou a apoiar os esforços dos Estados-Membros** para adaptar os seus quadros jurídicos nacionais. A coordenação foi assegurada, nomeadamente, através do Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) e dos diálogos bilaterais da Comissão com os Estados-Membros. A plataforma de solidariedade continua a ser o principal fórum para a execução da reserva de solidariedade até que o Fórum de Nível Técnico da UE para a Solidariedade possa iniciar os seus trabalhos em junho de 2026. Os comités de contacto e os grupos de peritos existentes continuaram a debater e a fornecer orientações sobre o quadro jurídico, muitas vezes através de reuniões conjuntas de diferentes

[11] Regulamento (UE) 2026/463 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro».
[12] Regulamento (UE) 2026/464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à criação de uma lista de países de origem seguros a nível da União, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202600464.

grupos, a fim de ajudar a identificar sinergias entre os instrumentos legislativos e evitar duplicações.

A Comissão mantém um diálogo regular com o **Parlamento Europeu**, nomeadamente com a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) e o Grupo de Trabalho do Asilo — Aplicação do Pacto/Sistema Europeu Comum de Asilo.

Os contactos com a **sociedade civil** têm lugar em várias instâncias, incluindo o Fórum Europeu sobre Migração (foi realizada uma reunião em novembro de 2025) e contactos bilaterais. A colaboração com as redes **judiciárias** incluiu o trabalho com as Redes Europeias dos Conselhos de Justiça (RECJ) sobre o procedimento de fronteira, a fim de identificar formas de apoiar os sistemas judiciários nacionais com as alterações processuais introduzidas pelo Pacto.

As **agências da UE**, em especial a Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA), a eu-LISA, a Frontex, a Europol e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), continuam a cooperar estreitamente com a Comissão e os Estados-Membros para apoiar o processo de reforma. Estão a avançar conforme previsto na preparação dos documentos de orientação, modelos e material de formação necessários, em conformidade com o plano de execução comum. As agências continuam também a prestar assistência personalizada aos Estados-Membros, a pedido destes, ajudando a dar resposta a novos desafios emergentes e em evolução[13]. Na sequência dos exercícios-piloto de controlo da AUEA na Estónia e nos Países Baixos para preparar a aplicação do novo mecanismo de controlo da aplicação técnica e operacional do acervo em matéria de asilo em todos os Estados-Membros, será concluída uma revisão da metodologia de controlo até junho de 2026 e os primeiros três Estados-Membros serão objeto de controlo no segundo semestre de 2026[14].

A Comissão continua igualmente a prestar apoio aos Estados-Membros através do **instrumento de assistência técnica (IAT)**. O instrumento apoia oito Estados-Membros[15] na execução de reformas específicas definidas nos seus planos nacionais de execução, em cooperação com o Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (CIDPM) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Alguns destes Estados-Membros participam também na aprendizagem interpares através de uma comunidade de práticas, que inclui, por exemplo, seminários temáticos e intercâmbios práticos[16], que foi criada com o apoio do CIDPM e reforçada pela participação *ad hoc* de algumas agências da UE.

[13] Nas secções pertinentes são apresentadas informações mais pormenorizadas sobre o apoio prestado pelas agências. Além disso, a AUEA apoia atualmente 12 Estados-Membros com base em planos operacionais conjuntos, a Frontex tem 36 operações conjuntas com os Estados-Membros e os países vizinhos, e a eu-LISA lidera a revisão do Eurodac.

[14] Eslováquia, Malta e Bulgária.

[15] Bélgica, Chéquia, Estónia, Irlanda, Grécia, Itália, Roménia e Eslováquia.

[16] Os Estados-Membros partilham instrumentos, modelos, fluxos de trabalho e experiências para enfrentar desafios comuns e promover a convergência de abordagens. Os temas incluíram domínios como o Regulamento Triagem, a realização de avaliações da vulnerabilidade e o aconselhamento jurídico.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS — ATUALIZAÇÃO DOS PROGRESSOS

Com o apoio do trabalho dos comités de contacto da Comissão, que continuam a desenvolver novas orientações e a ajudar a dar resposta a quaisquer questões emergentes, **tem sido adotada a legislação nacional necessária**. Em pelo menos onze Estados-Membros, os projetos de atos legislativos estão em processo parlamentar[17] e a maioria dos outros Estados-Membros encontra-se na fase final de preparação das propostas necessárias[18]. Cinco Estados-Membros já adotaram a maior parte da legislação nacional pertinente[19].

Com base nas necessidades identificadas nos planos nacionais de execução, **a programação estratégica dos 3 mil milhões de EUR** afetados à aplicação do Pacto foi concluída para 26 Estados-Membros[20]. Este processo permitiu avaliar os desafios que os Estados-Membros enfrentam, o que ajudou a maximizar o valor acrescentado dos fundos da UE, complementando o financiamento da UE já existente, proveniente dos programas e orçamentos nacionais. Até abril de 2026, a maioria das alterações do programa conexas foi adotada[21], estando o processo em curso para as restantes alterações[22].

Principais desafios gerais e próximas etapas

É fundamental que os Estados-Membros **concluam os ajustamentos jurídicos necessários** e que aqueles que ainda estão a elaborar os quadros legislativos necessários avancem com urgência.

A Comissão acompanhará a **utilização dos recursos da UE** para o Pacto, nomeadamente através de reuniões de avaliação do desempenho do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV). No segundo semestre de 2026, a Comissão e os Estados-Membros analisarão o desempenho global dos programas com base em dados financeiros sobre a absorção dos fundos e em dados operacionais sobre os progressos realizados na consecução dos objetivos acordados. Parte do orçamento de 2026-2027 do instrumento temático do FAMI pode ser mobilizada para prestar mais apoio aos Estados-Membros, com base nas necessidades identificadas durante o intercâmbio contínuo de informações sobre a aplicação do Pacto, tendo simultaneamente em conta outras prioridades. Os recursos da UE devem ser utilizados para cobrir questões em domínios cruciais para a aplicação do Pacto ou que devam ser abordadas prioritariamente num determinado Estado-Membro devido ao seu eventual impacto na preparação.

---

[17] Áustria, Croácia, Dinamarca, Estónia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Finlândia e Roménia.
[18] A Bélgica, a Letónia, a Lituânia, a Espanha e a Suécia encontram-se nas fases finais de elaboração ou finalizaram os projetos de medidas. Embora a Dinamarca não esteja vinculada pelo Regulamento Procedimento de Asilo, o seu novo quadro jurídico incluirá a possibilidade de ativar o procedimento de asilo na fronteira, se necessário.
[19] Chéquia, Chipre, Alemanha, Irlanda e Eslováquia.
[20] A Hungria ainda não solicitou as dotações afetadas relacionadas com o Pacto.
[21] Áustria, Bulgária, Croácia, Chéquia, Estónia, Finlândia, França (IGFV), Alemanha, Grécia, Itália, Letónia (FAMI), Lituânia, Malta, Países Baixos, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Suécia.
[22] Chipre, Bélgica, Luxemburgo, Letónia (IGFV), Polónia, Dinamarca (IGFV) e França (FAMI). Os países associados a Schengen participam num diálogo estratégico específico do Pacto com vista à apresentação de um programa alterado até 12 de junho de 2026.

3.1. ELEMENTO CONSTITUTIVO 1 — EURODAC

O bom funcionamento do Eurodac é fundamental para operacionalizar o Pacto. **Os Estados-Membros devem continuar a trabalhar em estreita colaboração com a Comissão e a eu-LISA** para coordenar a aplicação e, se necessário, solicitar e receber orientações sem demora.

Em meados de abril de 2026, onze Estados-Membros tinham declarado estar totalmente dentro do prazo para começar a trabalhar no novo sistema Eurodac até junho[23]. Dezasseis Estados-Membros comunicaram que ainda enfrentam dificuldades, mas que esperam poder resolver atempadamente as questões pendentes[24]. As principais dificuldades que se colocam aos Estados-Membros são os atrasos nos procedimentos nacionais de contratação pública, tendo onze Estados-Membros declarado que dependerão da solução centralizada desenvolvida pela eu-LISA[25].

A campanha de testes do novo sistema em que os Estados-Membros e a eu-LISA estão envolvidos tem avançado. Como previsto, os resultados dos testes indicam onde são necessárias alterações às configurações técnicas a nível nacional. Para colmatar as lacunas, serão necessários esforços concertados a nível nacional, com a assistência da eu-LISA. Para responder a estes desafios, a eu-LISA fornece regularmente observações sobre as perguntas escritas e estão a ser organizadas reuniões com a Comissão e outras partes interessadas.

Os Estados-Membros comprometeram-se a cumprir um conjunto de marcos para testar a conformidade técnica da sua aplicação, bem como para testar os seus processos operacionais. A 62.ª reunião do Conselho de Administração da eu-LISA, realizada em 18 de março, reconheceu que, de um modo geral, muitos Estados-Membros tinham realizado bons progressos, confirmando o planeamento da entrada em funcionamento em junho de 2026. Ao mesmo tempo, alguns Estados-Membros ainda têm de intensificar os esforços, uma vez que não cumprira o prazo acordado para os testes, 15 de abril. Em 24 de abril, dezanove Estados-Membros tinham concluído os seus testes de conformidade[26]. Os restantes Estados-Membros terão de finalizar rapidamente esses testes. Aqueles que optarem por uma abordagem de aplicação híbrida[27] devem recorrer à opção de recurso caso os problemas relacionados com a sua aplicação a nível nacional se prolonguem. No que diz respeito aos testes

[23] Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Espanha, Grécia, Malta, Roménia e Suécia.
[24] Alemanha, Áustria, Dinamarca, Eslováquia, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia e Portugal.
[25] A solução centralizada, que permite aos Estados-Membros realizar operações Eurodac através de uma interface de utilizador Web, é a opção de recurso para os Estados-Membros que enfrentam dificuldades na aplicação nacional.
[26] Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Portugal e Suécia.
[27] Os Estados-Membros podem aplicar o Regulamento Eurodac adaptando os seus sistemas nacionais com base no documento de controlo das interfaces do Eurodac, permitindo uma interação automatizada (sistema a sistema) entre os sistemas Eurodac nacionais e centrais, ou utilizando a interface de utilizador Web, desenvolvida pela eu-LISA, permitindo que os utilizadores finais realizem operações através da própria interface e reduzindo a necessidade de implantação nacional. A aplicação híbrida refere-se à utilização da interação sistema a sistema para as operações mais exigentes (por exemplo, a transmissão de novos conjuntos de dados), ao mesmo tempo que se recorre à interface de utilizador Web para as operações menos exigentes.

dos processos operacionais, os Estados-Membros são obrigados a apresentar, o mais rapidamente possível, resultados suficientes de testes para todos os processos operacionais críticos; os nove Estados-Membros que ainda não começaram a fazê-lo têm de o fazer com urgência[28].

Foram adotados o ato de execução da Comissão relativo às estatísticas intersistemas[29] e todas as alterações necessárias, com exceção de uma, de atos não legislativos a adotar pela Comissão para apoiar o quadro de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE[30]. Estes permitem igualmente a utilização do Eurodac pelo Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) assim que este estiver operacional até ao final de 2026.

A eu-LISA continua a cumprir os prazos, apesar do calendário apertado. Graças ao seu trabalho, o sistema central Eurodac está agora pronto para gerir todas as funcionalidades necessárias[31]. A eu-LISA também integrou com êxito o Eurodac no quadro de interoperabilidade, ligando o sistema ao repositório comum de dados de identificação, ao portal europeu de pesquisa e ao serviço partilhado de correspondências biométricas.

Principais desafios e próximas etapas

Os testes do Eurodac e a formação do pessoal devem ser os principais objetivos para os próximos meses. A eu-LISA organizou vários seminários específicos sobre os testes e as funcionalidades da interface de utilizador Web. A Europol e as autoridades dos Estados-Membros com direito de acesso ao Eurodac devem investir em formação adequada e testar os seus procedimentos operacionais em conformidade. Para garantir o início bem-sucedido das operações, é fundamental adquirir atempadamente soluções informáticas e equipamento conexo (por exemplo, máquinas Eurodac)[32].

Os Estados-Membros que optaram por uma abordagem de aplicação híbrida, mas que correm o risco de sofrer atrasos, têm de assegurar a prontidão operacional com base na solução central e realizar os testes pertinentes.

[28] Croácia, Dinamarca, Eslováquia, França, Hungria, Letónia, Malta, Países Baixos e Portugal.
[29] Decisão de Execução (UE) 2026/533 da Comissão, de 11 de março de 2026, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao conteúdo das estatísticas intersistemas mensais que utilizam dados do Eurodac, do Sistema de Informação sobre Vistos, do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem e do Sistema de Entrada/Saída, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do referido regulamento.
[30] Devido aos debates sobre um novo calendário de entrega do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) revisto, o ato que estabelece a correspondência entre os dados do VIS e do Eurodac foi adiado.
[31] Tendo em conta o calendário difícil, a Comissão e a eu-LISA chegaram a acordo sobre as funcionalidades que são estritamente necessárias para estarem operacionais em junho. Outras funcionalidades serão disponibilizadas até ao final do ano.
[32] Os Estados-Membros em que a contratação pública relacionada com o Eurodac está em curso e, de um modo geral, bem encaminhada incluem a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, Chipre, a Croácia, a Dinamarca, a Eslovénia, a Espanha, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia e Malta. A França e a Eslováquia concluíram este processo.

3.2. ELEMENTO CONSTITUTIVO 2 — UM NOVO SISTEMA DE GESTÃO DA MIGRAÇÃO NAS FRONTEIRAS EXTERNAS DA UNIÃO

O número de Estados-Membros que já dispõem ou estão prestes a dispor de instalações de acolhimento e de recursos humanos para estabelecer uma **capacidade adequada para os procedimentos de fronteira aumentou** para 15 desde a última atualização[33]; os restantes 11 Estados-Membros[34] têm de intensificar urgentemente os esforços para criar e atingir a sua capacidade adequada. Alguns Estados-Membros tiveram de definir soluções provisórias (temporárias) enquanto estão a ser construídas novas instalações, como centros polivalentes[35]. Os locais existentes estão a ser renovados para cumprir as normas exigidas ao abrigo do Pacto e, em alguns Estados-Membros, foram tomadas medidas para evitar a fuga[36]. Os locais onde os Estados-Membros realizam os procedimentos de fronteira tinham de ser notificados à Comissão até meados de abril de 2026: até 4 de maio, 17 Estados-Membros notificaram a Comissão desses locais[37]. A fim de antecipar os novos prazos para o procedimento de fronteira, alguns Estados-Membros introduziram prazos para os tribunais e/ou tentaram aumentar as capacidades dos tribunais para evitar estrangulamentos na fase de recurso. As medidas incluem o aumento dos recursos humanos e das infraestruturas técnicas, incluindo instalações para entrevistas à distância[38]. Outras medidas preparatórias incluem a criação ou atualização de orientações e procedimentos operacionais normalizados, a digitalização dos procedimentos e a criação de sistemas comuns de gestão de processos[39].

A Comissão está a atualizar o projeto de documento de orientação sobre os procedimentos na fronteira em matéria de asilo e regresso, com base em debates com peritos nacionais, guardas de fronteira, funcionários em matéria de asilo e responsáveis pelos processos de regresso. O novo guia prático da AUEA sobre o procedimento de asilo na fronteira, adotado pelo Conselho de Administração da AUEA em março de 2026[40], descreve os principais elementos práticos para um procedimento de fronteira eficaz.

A maioria dos Estados-Membros está a avançar na criação e organização da **triagem** obrigatória[41]. Cerca de dois terços dos Estados-Membros notificaram as autoridades

[33] Áustria, Bélgica, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslováquia, Finlândia, França, Irlanda, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal e Suécia.
[34] Alemanha, Bulgária, Eslovénia, Estónia, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Polónia e Roménia.
[35] Por exemplo, Estónia e Letónia, entre outros.
[36] Por exemplo, Áustria, Estónia, Letónia, Lituânia, Espanha e Itália.
[37] Alemanha, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Itália, Letónia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Roménia e Suécia.
[38] A Croácia e os Países Baixos introduziram nova legislação para fixar prazos para o sistema judicial. A Bélgica e a Croácia investiram em capacidades, como novos efetivos e/ou infraestruturas técnicas. A Itália está a recrutar pessoal adicional para as comissões de asilo e os tribunais. A França reforçou a capacidade dos tribunais de recurso que analisam as decisões de regresso. Chipre está a reforçar o Tribunal Administrativo para a Proteção Internacional com quatro juízes.
[39] Estados-Membros que atualizaram as orientações e os procedimentos operacionais: Áustria, Croácia, Estónia, França, Lituânia, Malta, Grécia, Itália e Espanha. Estados-Membros que tomaram medidas para digitalizar os procedimentos ou criar sistemas comuns de gestão de processos: Áustria, Bélgica, Chéquia, Croácia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Itália, Lituânia, Malta e Suécia.
[40] https://www.euaa.europa.eu/publications/practical-guide-asylum-border-procedure.
[41] A Áustria, a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, a Chéquia, Chipre, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Irlanda, a Lituânia, Malta, os Países Baixos, a Roménia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Letónia, a Espanha e a Suécia estão no bom caminho para aplicar a triagem; a Itália está pronta para as chegadas por via marítima.

competentes em matéria de triagem antes do prazo de 12 de junho[42]. Muitos já estão a formar pessoal ou a finalizar o planeamento da formação, muitos com o apoio — ou com recurso a material — da AUEA e da Frontex, bem como da OIM[43]. Realizaram-se projetos-piloto de triagem, organizados com o apoio da Frontex, da AUEA e da Europol, na ilha de Lampedusa e na Sicília, bem como no aeroporto de Lisboa e na fronteira terrestre da Roménia. A Comissão continua a desenvolver as suas orientações sobre a aplicação do Regulamento Triagem, tendo em vista uma futura atualização do Manual prático para os guardas de fronteira. Os módulos de formação sobre triagem, desenvolvidos pela AUEA e pela Frontex, foram disponibilizados aos utilizadores no final de setembro de 2025. Ambas as agências alinharam o conteúdo da sua formação, a fim de assegurar uma aplicação harmonizada. A Frontex desenvolveu um programa de formação para os guardas de fronteira que se adapta aos contextos nacionais. A AUEA desenvolveu um módulo de formação intitulado *Introduction to Screening in the Context of International Protection* (Introdução à triagem no contexto da proteção internacional), disponível desde março de 2026[44]. O conjunto de instrumentos para triagem[45] desenvolvido pela Frontex e pela AUEA complementa as orientações da Comissão e inclui um conjunto de modelos, materiais de orientação e recursos práticos. Com base nos ensinamentos retirados dos testes no terreno realizados em Itália e na Roménia, a versão final dos resultados do conjunto de instrumentos para triagem foi finalizada e distribuída aos Estados-Membros para utilização, incluindo uma lista de controlo operacional para os médicos.

Principais desafios e próximas etapas

Os Estados-Membros devem agir sem demora para assegurar a plena operacionalização da triagem e dos procedimentos de fronteira. É o caso, em especial, de alguns Estados-Membros[46] que têm de assegurar uma **capacidade adequada**. Embora alguns Estados-Membros recorram a soluções provisórias até que as instalações recentemente planeadas estejam prontas, é importante que estas soluções cumpram as normas estabelecidas na nova Diretiva Condições de Acolhimento e disponham de pessoal adequado. Os Estados-Membros que ainda não notificaram à Comissão os locais onde serão realizados os procedimentos de fronteira devem fazê-lo com urgência[47].

Para gerir o processo nas fronteiras externas, os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas sujeitas ao procedimento de fronteira não entram no território dos Estados-Membros, mas permanecem nas áreas designadas. Os exercícios-piloto de triagem revelaram dificuldades em impedir a fuga, conduzindo a uma situação em que não é possível um encaminhamento eficaz para o procedimento subsequente adequado. Com base nesta experiência, os Estados-Membros devem dar prioridade ao **estabelecimento de medidas eficazes para**

[42] Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Finlândia, Islândia, França, Croácia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Suíça.
[43] Tal inclui a Áustria, a Bélgica, a França, a Alemanha, a Espanha, a Finlândia, a Itália, a Eslováquia e a Chéquia. Todas as ações de formação foram concluídas na Bulgária.
[44] Mais informações sobre o módulo disponíveis através da ligação: https://www.euaa.europa.eu/training-catalogue/introduction-screening-context-international-protection#section14332-1.
[45] Desenvolvido pela Frontex, pela AUEA e pela Comissão, com o apoio da Europol e de peritos dos Estados-Membros.
[46] Hungria, Bulgária, Alemanha, Grécia, Letónia, Itália, Espanha e Polónia.
[47] Áustria, Chéquia, Grécia, Hungria, Luxemburgo, Polónia, Portugal e Eslovénia.

prevenir a fuga e os movimentos secundários. Os Estados-Membros devem utilizar o período de detenção inicial pelas autoridades policiais para efetuar controlos de triagem, nomeadamente os controlos de identidade e de segurança e o registo no Eurodac. Além disso, em conformidade com os instrumentos jurídicos do Pacto, os Estados-Membros podem recorrer à aplicação diferenciada de restrições de circulação, detenção e alternativas à detenção para prevenir eficazmente a fuga, assegurando a proporcionalidade e o respeito dos direitos fundamentais, incluindo a revisão, se necessário. Além disso, para que os procedimentos de fronteira funcionem, os países terceiros terão de desempenhar o seu papel e respeitar as obrigações internacionais de readmissão dos seus próprios nacionais. No âmbito das suas ações de sensibilização da diplomacia da migração, a UE está a intensificar o diálogo com países terceiros pertinentes. Os Estados-Membros devem intensificar a cooperação em matéria de readmissão para que os migrantes em situação irregular sejam efetivamente repatriados antes do termo do prazo para o procedimento de regresso na fronteira.

A triagem e os procedimentos de fronteira dependem da cooperação eficaz entre as diferentes partes interessadas. Os trabalhos preparatórios adicionais devem centrar-se na criação de condições para esta cooperação, nomeadamente através de formulários eletrónicos e de sistemas nacionais de gestão de processos, a fim de evitar estrangulamentos ou lacunas processuais[48]. As disposições relativas aos controlos sanitários estão ainda por finalizar em alguns Estados-Membros[49]. É importante que as informações sejam fornecidas a tempo durante a fase de triagem, para que os Estados-Membros possam aplicar as regras de incumprimento quando apropriado. A triagem deve abranger todas as chegadas, mesmo quando estas são numerosas: para o efeito, os protocolos e as orientações devem ser breves e centrar-se nos aspetos fundamentais, a fim de permitir procedimentos rápidos, evitando situações em que apenas algumas das chegadas sejam triadas. Estas medidas devem, na medida do possível, ser tomadas durante a detenção inicial pelas autoridades policiais, a fim de prevenir eficazmente a fuga sem necessidade de tomar decisões individuais sobre a detenção ou a restrição da liberdade de circulação.

A Comissão está em estreito contacto com todos os Estados-Membros para dar resposta aos desafios que subsistem. Além disso, com a assistência da AUEA e da Frontex, a Comissão está a organizar seminários orientados para a prática com os Estados-Membros mais afetados[50]. Os seminários são adaptados ao contexto nacional específico de cada Estado-Membro, com base na sua situação geográfica e migratória, nos diferentes sistemas de acolhimento e nos contextos institucionais nacionais mais vastos. Ao reunirem todas as autoridades nacionais e as principais partes interessadas envolvidas na aplicação do Pacto, incluindo o poder judicial, os seminários visam ajudar a criar um processo sem descontinuidades, desde a triagem, passando pelo procedimento de asilo na fronteira, até ao procedimento de regresso na fronteira, e abranger todos os aspetos técnicos e operacionais necessários que devem ser previstos. A fim de simplificar a coordenação, a Comissão solicitou aos Estados-Membros que

[48] Os desafios conexos variam entre a garantia de infraestruturas informáticas e o desenvolvimento de formulários, a abordagem da tutela de menores não acompanhados e a designação pendente de locais.
[49] Estes países incluem a Alemanha, a Eslovénia, a Espanha e a Estónia.
[50] Bulgária, Chipre, Croácia, Espanha, Grécia e Itália.

designassem pontos de contacto nacionais para a triagem e as respetivas autoridades nacionais de triagem antes de junho de 2026.

A partir do final de maio, o Eurostat publicará no seu sítio Web a lista dos países com uma baixa taxa de reconhecimento de pedidos de proteção internacional (20 % ou menos), o que constitui um dos fundamentos para o procedimento de fronteira obrigatório. As autoridades competentes dos Estados-Membros terão de consultar regularmente esta lista para garantir clareza para as autoridades competentes e para os requerentes em causa, promovendo a sua aplicação comum em toda a União. Neste contexto, as delegações da UE nos países em causa também fornecerão informações atempadas no terreno.

3.3. ELEMENTO CONSTITUTIVO 3 — REPENSAR O ACOLHIMENTO

A maioria dos Estados-Membros está a realizar reformas parciais dos seus sistemas de acolhimento para se adaptar às novas regras, ao passo que, para alguns Estados-Membros, tal faz parte de uma reforma sistémica em maior escala[51]. Alguns Estados-Membros indicam ter capacidades de acolhimento suficientes[52] e muitos Estados-Membros estão a construir novas instalações ou a renovar ou remodelar as existentes[53]. Em vários Estados-Membros, estão a ser envidados esforços para criar novos centros polivalentes[54]. Os modelos e planos desenvolvidos pela AUEA e pela Comissão continuam a ser úteis para este efeito[55].

Vários Estados-Membros prosseguem o seu trabalho no sentido de criar diferentes modalidades de acolhimento para os diferentes grupos de requerentes. Estas disposições podem ser úteis para dar resposta às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade[56] ou de famílias, bem como para disponibilizar instalações específicas para os casos de transferência[57].

A promoção da integração digital e da conectividade dos sistemas de gestão de processos existentes, a melhoria da transferência de dados e a facilitação do acesso das autoridades competentes à informação continuam a ser uma importante vertente de trabalho para quase todos os Estados-Membros, embora as situações e os pontos de partida sejam diferentes[58]. É provável que muitos Estados-Membros prossigam os projetos de integração dos sistemas de gestão de processos para além de junho de 2026.

[51] Portugal, Irlanda e Suécia. A Suécia está a passar do alojamento privado para centros coletivos.
[52] Por exemplo, Chéquia, Lituânia, França, Finlândia, Espanha, Malta, Eslováquia e Grécia (continental).
[53] Por exemplo, Áustria, Chéquia, Croácia, Estónia, Itália e Malta. Antecipam-se atrasos na Bulgária, em Chipre, na Letónia, na Eslovénia, na Eslováquia e em Portugal.
[54] Por exemplo, Áustria, Chipre, Croácia, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Portugal e Roménia.
[55] A AUEA está a aplicar estes planos no contexto do apoio à Roménia.
[56] Por exemplo, Chipre, Eslovénia, Itália, Malta e Suécia.
[57] Por exemplo, Alemanha, Bélgica, Chipre, Eslovénia, Países Baixos e Suécia.
[58] Estão em curso trabalhos sobre sistemas informáticos relacionados com o acolhimento na Bélgica, Bulgária, Croácia, Lituânia, Finlândia, França, Itália, Malta, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e outros. Embora a Finlândia disponha de um sistema avançado, é necessário estabelecer prioridades nas tarefas, dada a escassez de peritos informáticos. A Eslovénia não concluirá todos os trabalhos até junho de 2026. Outros, como a Espanha, indicam bons progressos. A Estónia levará a cabo a integração dos sistemas informáticos após junho, no âmbito de um projeto diferente, e assegurará que todas as interconexões necessárias estejam operacionais até junho.

Prosseguem os trabalhos no Comité de Contacto para o Acolhimento, centrados na transposição da Diretiva Condições de Acolhimento de 2024 e na transição da diretiva atualmente aplicável para a diretiva reformulada. Tal inclui igualmente as disposições relativas à utilização de restrições à liberdade de circulação, à detenção e às alternativas à detenção, que serão pormenorizadas num documento de orientação específico. Antes do prazo de transposição da Diretiva Condições de Acolhimento, em junho, um Estado-Membro já comunicou a transposição integral[59]. Com base no trabalho realizado na rede de acolhimento da AUEA, esta publicou, em dezembro de 2025, um guia prático sobre a gestão de um centro de acolhimento[60]. O guia abrange elementos fundamentais relacionados com a gestão e a organização dos centros de acolhimento, com especial destaque para a fase inicial do acolhimento e a ligação aos aspetos processuais. Salienta igualmente o importante papel do acesso a medidas de integração precoce durante a fase de acolhimento na criação da base para uma subsequente inclusão bem-sucedida na sociedade de acolhimento. Tal abrange elementos da Diretiva Condições de Acolhimento: acesso a cursos de línguas, educação cívica e formação profissional, ao mercado de trabalho, bem como a procedimentos de reconhecimento de qualificações. Em março de 2026, a AUEA adotou a versão atualizada das normas operacionais e indicadores em matéria de acolhimento, incluindo aspetos relacionados com a vulnerabilidade[61]. Esta versão coloca a ênfase nas crianças e na vulnerabilidade.

Principais desafios e próximas etapas

Os Estados-Membros têm de colmatar as lacunas que possam gerar atrasos nos procedimentos, criar novas capacidades sempre que necessário ou assegurar condições de qualidade adequadas nas instalações, tendo em conta as necessidades e vulnerabilidades específicas, nomeadamente das crianças, incluindo os menores não acompanhados. Sempre que necessário, devem ser adotadas medidas intermédias para garantir uma capacidade suficiente. São especialmente necessários esforços nos casos em que os Estados-Membros não têm planos claros para estabelecer capacidades de acolhimento adequadas ou reduziram recentemente essas capacidades[62]. Especialmente nestes casos, os Estados-Membros em causa devem assegurar que tais medidas estejam em consonância com a necessidade global de dispor de sistemas de asilo e de acolhimento bem preparados.

A AUEA tem organizado atividades de sensibilização para promover instrumentos, orientações e formação, e continuará a organizar seminários temáticos e programas de intercâmbio para os

[59] Chéquia.

[60] https://www.euaa.europa.eu/publications/practical-guide-management-reception-centre-arrival.

[61] As orientações atualizam e consolidam os seguintes documentos: *Guidance on Reception Conditions: Operational standards and indicators* (2016); *Guidance on Reception Conditions for Unaccompanied Children: Operational standards and indicators* (2018); https://www.euaa.europa.eu/publications/guidance-reception-operational-standards-and-indicators; https://www.euaa.europa.eu/publications/guidance-vulnerability-operational-standards-and-indicators.

[62] Subsistem preocupações relacionadas com o acolhimento, em especial no que diz respeito aos menores não acompanhados, em Chipre, na Bélgica, nos Países Baixos e na Grécia. A Espanha está a reduzir as capacidades atendendo à diminuição do número de chegadas. Em 2025, a França reorganizou o seu sistema de acolhimento, reduzindo a capacidade em espécie e concedendo um subsídio financeiro aos requerentes aos quais não é atribuído alojamento em espécie (os Estados-Membros podem proporcionar condições materiais de acolhimento em espécie ou através de numerário/vales).

Estados-Membros. A pedido da Comissão, a AUEA elaborará orientações sobre os modelos de acolhimento.

A maioria dos Estados-Membros ainda tem de transpor a Diretiva Condições de Acolhimento e comunicar à Comissão os textos pertinentes, juntamente com um documento explicativo, até 12 de junho. A Comissão incentiva todos os Estados-Membros a identificarem as autoridades responsáveis e a comunicarem estas informações o mais rapidamente possível, a fim de facilitar os intercâmbios sobre a aplicação.

A existência de dados de acolhimento exatos e completos é fundamental para fundamentar a avaliação da situação de acolhimento. Os Estados-Membros são obrigados a comunicar os principais indicadores de acolhimento para o próximo relatório europeu anual sobre o asilo e a migração. A partir de 2027, os Estados-Membros comunicarão então dados sobre um conjunto completo de indicadores de acolhimento à AUEA. Os Estados-Membros terão de continuar a melhorar a comunicação de informações e a granularidade dos dados, a fim de assegurar estatísticas comparáveis e completas.

3.4. Elemento constitutivo 4 — Procedimentos de asilo justos, eficientes e convergentes

A recém-adotada lista da UE de países de origem seguros dá aos Estados-Membros a possibilidade de antecipar a aplicação de alguns elementos do regulamento, nomeadamente a aplicação da taxa de reconhecimento de 20 % (ou inferior) como fundamento para um procedimento acelerado e a possibilidade de designar países de origem seguros e países terceiros seguros com exceções para partes específicas do território dos Estados-Membros ou categorias de pessoas claramente identificáveis.

Vários Estados-Membros estão a tomar medidas para resolver os atrasos existentes e melhorar a sua gestão, incluindo a formação de equipas específicas, a contratação de pessoal adicional, a reforma dos processos através da digitalização e de sistemas integrados de gestão de processos e a harmonização dos fluxos de trabalho e dos procedimentos entre as diferentes partes interessadas[63]. Alguns Estados-Membros estão também a recorrer ao apoio da AUEA, por exemplo, para desenvolver conjuntamente procedimentos, solicitar destacamentos, formação, ou apoio operacional[64]. Muitos Estados-Membros continuam a colaborar com o sistema judicial e têm tomado medidas concretas para alinhar os procedimentos judiciais nacionais com os requisitos do Pacto, reforçar a eficiência dos sistemas judiciais e aumentar a capacidade de tratamento dos recursos[65].

A AUEA está a desenvolver vários produtos que ajudarão os Estados-Membros a implantarem os novos procedimentos de asilo. As normas operacionais e os indicadores da AUEA sobre o procedimento de asilo foram publicados em 25 de novembro de 2025[66], a fim de apoiar os

[63] Entre os Estados-Membros atualmente envolvidos nestas diferentes reformas figuram a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, Chipre, a Croácia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, Malta e Portugal.

[64] Por exemplo, Alemanha, Bélgica, Bulgária, Chipre, Grécia, Irlanda, Itália, Lituânia e Portugal.

[65] Áustria, Bélgica, Croácia, Chipre, Chéquia, Irlanda, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Finlândia, Estónia, Portugal, Eslovénia, Letónia e Espanha.

[66] https://www.euaa.europa.eu/publications/operational-standards-indicators-asylum-procedure.

Estados-Membros na consecução de procedimentos de asilo justos e eficazes e reforçar o Sistema Europeu Comum de Asilo a nível operacional. A AUEA continua também a dialogar ativamente com os membros dos órgãos jurisdicionais sobre uma série de temas[67].

Principais desafios e próximas etapas

É necessário manter as ações concretas e, em alguns casos, intensificá-las para **eliminar os atrasos existentes** e evitar o surgimento de novos atrasos[68]. Algumas das medidas que os Estados-Membros têm de tomar são iniciar rapidamente processos de recrutamento, temporários ou permanentes, e ministrar a formação necessária para assegurar que o pessoal está bem familiarizado com o novo quadro, potencialmente em colaboração com a AUEA[69]. Paralelamente à redução dos atrasos, os Estados-Membros devem também reforçar a capacidade judicial. Tendo em conta o risco de sobrecarregar os sistemas judiciais e de escassez de pessoal que pode resultar de prazos mais curtos no âmbito dos novos procedimentos, as administrações nacionais devem assegurar uma coordenação eficiente entre os serviços competentes.

No âmbito dos seus trabalhos preparatórios, os Estados-Membros devem igualmente tomar as medidas necessárias e, se for caso disso, introduzir alterações legislativas para assegurar o acesso efetivo aos procedimentos de asilo, respeitando sempre o princípio da *não repulsão*.

Nos termos do Regulamento Procedimento de Asilo, os Estados-Membros são obrigados a notificar à Comissão, até 12 de junho de 2026, as outras autoridades nacionais competentes, para além do órgão de decisão, responsáveis pela receção dos pedidos, bem como a autoridade competente designada para registar os pedidos. Devem igualmente designar um ponto de contacto nacional para efeitos tanto desse regulamento como do Regulamento Condições de Asilo e comunicar os seus dados de contacto à Comissão. A Comissão partilhará então essas informações com os restantes Estados-Membros.

3.5. Elemento constitutivo 5 — Procedimentos de regresso mais eficientes e justos

Paralelamente às negociações sobre a proposta de Regulamento Regresso, a Comissão e os Estados-Membros têm estado a definir medidas práticas e operacionais para aumentar a eficiência do regresso. Quase todos os Estados-Membros ajustaram o seu quadro ou as suas práticas para alinhar estreitamente a emissão de decisões de regresso com as decisões de indeferimento de pedidos de asilo, em conformidade com o Regulamento Procedimento de Asilo. Os Estados-Membros estão a introduzir novas medidas no âmbito de esforços conjuntos mais vastos para simplificar e racionalizar os processos administrativos[70].

[67] https://www.euaa.europa.eu/sites/default/files/2025-11/2026_Courts_Tribunals_Schedule_Activities_EN.pdf.
[68] Os Estados-Membros que continuam a enfrentar dificuldades incluem a Alemanha, a Bélgica, Chipre, a Croácia, a Espanha, a Finlândia, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, Malta, os Países Baixos e Portugal.
[69] A AUEA continua a atualizar os seus módulos de formação e a elaborar novos módulos. Até à data, foram atualizados ou criados de raiz 26 módulos de formação, alinhando o currículo europeu em matéria de asilo com o Pacto.
[70] Tal inclui a Áustria, a Itália, a Roménia, a Eslovénia, Chipre (novo centro de regresso voluntário assistido para pessoas vulneráveis), a Bulgária e a Chéquia (regresso voluntário assistido), nos serviços de regresso: Bulgária e Suécia. A Polónia está a planear uma nova estratégia de regresso e a renovar os esforços para intensificar os regressos.

Os Estados-Membros tomaram medidas para modernizar os seus sistemas nacionais para a gestão dos processos de regresso: até à data, com o apoio da Frontex, 22 Estados-Membros[71] implantaram soluções informáticas para gerir os processos de regresso através de uma análise das lacunas em relação a um modelo de sistema informático (modelo RECAMAS).

Com o apoio do coordenador responsável pelos regressos, os Estados-Membros e a Frontex prosseguem os esforços em ações de regresso específicas e na coordenação de medidas operacionais para aumentar os regressos a países terceiros de prioridade comum. No que diz respeito ao procedimento de regresso na fronteira, os Estados-Membros com o maior número de casos no procedimento de fronteira são suscetíveis de repatriar nacionais de países terceiros para um grupo de países terceiros de especial relevância para o respetivo Estado-Membro. As medidas coordenadas devem centrar-se no destacamento de agentes de ligação para estes países terceiros, no aumento da adesão ao regresso voluntário, nas operações conjuntas de regresso e nos instrumentos de identificação.

A Frontex, em colaboração com os Estados-Membros e outras partes interessadas, reuniu boas práticas em matéria de identificação e documentação eficazes dos nacionais de países terceiros para efeitos de regresso. As boas práticas, que refletem explicitamente os prazos curtos e as restrições operacionais introduzidas pelo procedimento de regresso na fronteira, ficarão à disposição dos Estados-Membros no segundo trimestre de 2026.

Têm continuado a aumentar os regressos apoiados pela Frontex, representando agora quase metade do total dos regressos a partir da União em 2025. Os agentes destacados do corpo permanente, nomeadamente os especialistas em matéria de regresso, os agentes de apoio ao regresso forçado da Frontex e os agentes de controlo dos direitos fundamentais, continuam a apoiar os processos de regresso dos Estados-Membros. Para além dos destacamentos habituais, a Agência tenciona destacar equipas compostas por agentes de apoio ao regresso forçado e especialistas em matéria de regresso para os Estados-Membros. Tal permitiria uma abordagem mais coordenada no apoio ao procedimento de regresso na fronteira, atuando de forma mais ágil.

No primeiro semestre de 2025, todos os Estados-Membros continuaram a utilizar ativamente o programa de reintegração da UE da Frontex, que presta assistência à reintegração em cerca de 40 países de origem. Em resposta aos pedidos dos Estados-Membros, a Frontex continua a prestar apoio específico ao reforço das capacidades dos Estados-Membros, a fim de harmonizar o aconselhamento em matéria de regresso e reintegração através de cursos de formação regulares e multiplicadores.

Nos intercâmbios com países terceiros, bem como em ocasiões como as reuniões dos processos regionais em matéria de migração, a Comissão transmitiu aos parceiros as implicações do procedimento de regresso na fronteira e a necessidade de melhorar a cooperação global para aumentar a eficiência dos procedimentos e respeitar os prazos. Os principais elementos foram igualmente apresentados na Conferência de Embaixadores da UE de 2026.

[71] Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia e Suíça.

Principais desafios e próximas etapas

Para dispor de procedimentos mais eficientes e eficazes, o Parlamento Europeu e o Conselho devem chegar rapidamente a acordo sobre a proposta de Regulamento Regresso. Além disso, a Comissão apresentará este ano uma proposta sobre a digitalização da gestão de processos no domínio do regresso, da readmissão e da reintegração.

Os Estados-Membros devem recorrer mais frequentemente às atuais possibilidades de apoio da Frontex em matéria de regresso: atualmente, apenas três Estados-Membros utilizam mais de 60 % deste tipo de apoio. A Comissão e a Frontex têm colaborado com os Estados-Membros para identificar as necessidades operacionais e encontrar soluções práticas para a aplicação do procedimento de regresso na fronteira, nomeadamente em seminários específicos. A Frontex continuará a adaptar o apoio aos Estados-Membros com base nos resultados do seu inquérito anual.

O regresso e a readmissão continuam a ser elementos fundamentais da abordagem global da cooperação em matéria de migração com países terceiros. A experiência mostra que, se a obrigação de readmitir os próprios nacionais for aplicada de forma estruturada, com regras claras e acordadas, tal poderá promover o diálogo regular. O acordo em matéria de readmissão entre a UE e a Nigéria, recentemente rubricado pelas Partes, vai neste sentido, proporcionando um quadro estruturado para a cooperação. Tal é essencial para abordar questões concretas e identificar soluções, com base na vontade política de cooperar. O bom funcionamento da cooperação em matéria de readmissão com países terceiros cujos nacionais estão sujeitos ao procedimento de regresso na fronteira é uma condição prévia fundamental para que os novos procedimentos de fronteira obrigatórios funcionem na prática. Neste contexto, é igualmente essencial assegurar a coordenação entre as delegações da UE e as embaixadas dos Estados-Membros, para que disponham de informações adequadas e de capacidade de ação nos países terceiros, e para que o regresso e a readmissão sejam integrados no conjunto mais vasto de interesses da UE em relação ao país terceiro em causa.

3.6. ELEMENTO CONSTITUTIVO 6 — GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA RESPONSABILIDADE

O bom funcionamento das regras de Dublim em vigor e das novas regras no âmbito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração é de importância fundamental para o Pacto. As regras de aplicação do novo sistema de responsabilidade foram adotadas em outubro de 2025[72]. Vários Estados-Membros estão a reforçar as capacidades das suas unidades de Dublim através de novos recrutamentos ou de transferências internas[73]. Os Estados-Membros também têm tomado outras medidas, nomeadamente, a reorganização interna, a melhoria dos sistemas informáticos e de gestão de processos, novas orientações e formação, o aperfeiçoamento dos procedimentos para grupos vulneráveis e famílias, a criação de novas instalações específicas

[72] Regulamento de Execução (UE) 2025/2055 da Comissão, de 2 de outubro de 2025, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à gestão do asilo e da migração e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão.
[73] Áustria (transferências internas), Bélgica, Croácia, Eslovénia, Estónia, Grécia, Malta e Portugal.

para pessoas sujeitas a transferências e o aumento das medidas de acompanhamento, como os serviços de aconselhamento[74].

As novas normas operacionais e indicadores sobre o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração da AUEA, adotadas em março de 2026[75] e desenvolvidas em conjunto com os Estados-Membros, revêm e atualizam integralmente as normas e indicadores existentes para o Regulamento Dublim III[76]. Oferecem apoio e orientação aos Estados-Membros na aplicação do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, centrando-se no mecanismo para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional, a fim de ajudar a alcançar procedimentos justos e eficazes e reforçar o Sistema Europeu Comum de Asilo. Para complementar estas orientações, a AUEA está a trabalhar em novas recomendações de soluções práticas, nomeadamente sobre a organização das transferências, a coordenação entre as partes interessadas pertinentes, a prevenção da fuga e a garantia de que os direitos fundamentais são respeitados ao longo de todo o procedimento.

Principais desafios e próximas etapas

A fim de assegurar uma transição sustentável do atual sistema de Dublim para as novas regras em matéria de responsabilidade, deve ser prestada especial atenção à cooperação operacional entre os Estados-Membros. Os Estados-Membros devem empenhar-se ativamente em facilitar as transferências e em cooperar em questões práticas e logísticas. Os Estados-Membros tinham de notificar os seus locais designados para as transferências de responsabilidade até 12 de abril de 2026[77]. Este aspeto é essencial para a transição para o novo sistema de responsabilidade. Embora estejam em curso reformas, ainda existe escassez de pessoal em alguns Estados-Membros e esse problema tem de ser resolvido[78].

A Comissão mantém um estreito diálogo com os Estados-Membros para assegurar que estão reunidas as condições para que as transferências possam ser efetuadas para todos os Estados-Membros, em conformidade com as novas regras, logo que estas comecem a ser aplicadas. A Comissão avaliará, até 12 de julho e novamente até 15 de outubro, se as práticas atuais no que diz respeito às regras aplicáveis em matéria de transferências foram ou não corrigidas e constituem ou não deficiências sistémicas que possam ter graves consequências negativas para o funcionamento do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração.

[74] Por exemplo, reorganizações internas na Croácia e na Irlanda; melhoria dos sistemas informáticos e de gestão de processos na Bélgica, Bulgária, Chipre, Chéquia, Dinamarca, França, Finlândia, Irlanda e Itália; novas orientações, nomeadamente relacionadas com grupos vulneráveis e famílias, na Áustria, na Chéquia, em França e na Irlanda; formação adicional na Áustria, na Chéquia, em França, na Irlanda, em Portugal e na Suécia; a criação de instalações especiais para alojar pessoas para transferências de responsabilidade na Bélgica, na Finlândia, na Alemanha e na Eslovénia, mas também aconselhamento reforçado para fazer face ao risco de fuga, como, por exemplo, na Bélgica.

[75] https://www.euaa.europa.eu/publications/operational-standards-indicators-asylum-migration-management-regulation.

[76] Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação).

[77] Até à data, todos os Estados-Membros, com exceção da Hungria, notificaram a AUEA dos locais designados.

[78] Croácia, Grécia, Itália, Portugal e Roménia.

A Comissão finalizará os atos delegados previstos no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração para facilitar a aplicação das regras relativas aos menores não acompanhados e às pessoas dependentes, incluindo a determinação da responsabilidade com base nestes critérios. A atualização da DubliNet prossegue com base no documento de reflexão elaborado pela eu-LISA e pela Comissão e aprovado pelos Estados-Membros em junho de 2024. A eu-LISA está também a desenvolver os pormenores técnicos e operacionais da comunicação entre os Estados-Membros através da DubliNet.

3.7. ELEMENTO CONSTITUTIVO 7 — GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SOLIDARIEDADE

Em novembro de 2025, foi lançado o primeiro ciclo anual de gestão da migração com a adoção do relatório europeu anual sobre o asilo e a migração, que avalia a situação migratória na União e nos Estados-Membros no período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2025 e identifica potenciais tendências e desenvolvimentos para o ano seguinte[79]. Com base nas conclusões do relatório, a Comissão adotou uma decisão de execução[80] que determina os Estados-Membros sob pressão migratória (Chipre, Espanha, Grécia e Itália), em risco de pressão migratória (Bélgica, Bulgária, Estónia, Alemanha, Irlanda, França, Croácia, Letónia, Lituânia, Países Baixos, Polónia e Finlândia) e que enfrentam uma situação migratória significativa (Bulgária, Chéquia, Estónia, Croácia, Áustria e Polónia). Na sequência da proposta da Comissão de um ato de execução do Conselho para criar a reserva de solidariedade, o Conselho convocou o Fórum de Alto Nível da UE para a Solidariedade, no âmbito do qual os Estados-Membros assumiram compromissos relativamente às suas contribuições de solidariedade[81]. Em 19 de dezembro de 2025, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à criação da reserva de solidariedade para 2026, com um número de referência de 21 000 recolocações ou outras formas de apoio solidário ou 420 milhões de EUR de contribuições financeiras[82]. O coordenador da UE para a solidariedade está atualmente a preparar a operacionalização da reserva no âmbito da plataforma de solidariedade[83].

O novo guia prático da AUEA sobre o mecanismo de solidariedade, adotado em março de 2026[84], fornece orientações sobre a aplicação prática do mecanismo de solidariedade pelas autoridades nacionais, especialmente para as recolocações. Uma segunda parte incidirá nas compensações de responsabilidade.

Principais desafios e próximas etapas

Os trabalhos sobre a execução da primeira reserva de solidariedade estão a avançar a bom ritmo, realizando-se intercâmbios entre a Comissão e todos os Estados-Membros. O Fórum de Nível Técnico da UE para a Solidariedade será convocado após o início da plena aplicação do Pacto, em junho, a fim de levar por diante a operacionalização do mecanismo de solidariedade

[79] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025DC0795.
[80] Decisão de Execução (UE) 2025/2323 da Comissão, de 11 de novembro de 2025, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho.
[81] Todos os Estados-Membros assumiram compromissos, com exceção da Hungria e da Eslováquia.
[82] Decisão de Execução (UE) 2025/2642 do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026.
[83] Em 23 de março de 2026, realizou-se uma reunião da plataforma de solidariedade para preparar a operacionalização da reserva de solidariedade para 2026, assim que o Pacto entrar em aplicação.
[84] https://www.euaa.europa.eu/publications/practical-guide-solidarity-mechanism-part-i.

com base na proposta do coordenador para a solidariedade de uma distribuição equilibrada e equitativa da reserva entre os Estados-Membros beneficiários. Para preparar este processo, estão atualmente a decorrer intercâmbios aprofundados com todos os Estados-Membros na plataforma de solidariedade e bilateralmente com os Estados-Membros beneficiários e contribuintes. Além disso, a Comissão continuará a trabalhar para garantir que todos os Estados-Membros contribuem para a reserva de solidariedade. Continua a ser fundamental para a execução da reserva de solidariedade que não haja deficiências sistémicas nos Estados-Membros beneficiários no que diz respeito às regras em matéria de responsabilidade ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração que possam ter graves consequências negativas no funcionamento do sistema. Se tais deficiências forem detetadas, os Estados-Membros contribuintes não serão obrigados a cumprir os seus compromissos.

Após o lançamento do primeiro ciclo anual de gestão da migração, a qualidade e a exaustividade dos dados melhoraram. No entanto, é necessário envidar novos esforços quanto ao próximo ciclo[85]. Os Estados-Membros devem assegurar que as informações e os dados quantitativos e qualitativos são comunicados em tempo útil aos organismos competentes da UE, em especial à AUEA, à Frontex e ao Eurostat, tal como estabelecido no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração. Os trabalhos em curso para criar um novo modelo de fluxo de dados devem assegurar um conjunto único de estatísticas europeias oficiais sobre proteção internacional[86]. Tal permitiria à Comissão melhorar ainda mais a qualidade e a exaustividade da sua avaliação ao determinar a situação migratória nos Estados-Membros.

3.8. ELEMENTO CONSTITUTIVO 8 — PREPARAÇÃO, PLANEAMENTO DE CONTINGÊNCIA

Os recentes acontecimentos geopolíticos, como os relacionados com o Médio Oriente, sublinham ainda mais a importância da preparação e do planeamento de contingência. Conforme indicado pelos dirigentes nas conclusões do Conselho Europeu de março de 2026[87], a UE está pronta a mobilizar plenamente os seus instrumentos diplomáticos, jurídicos, operacionais e financeiros para prevenir os movimentos migratórios descontrolados para a UE e preservar a segurança na Europa. A Comissão e as agências competentes da UE têm acompanhado de perto a evolução e as possíveis implicações para os fluxos migratórios, nomeadamente através de alertas precoces, previsões e modelização de cenários, a fim de assegurar o conhecimento da situação e apoiar respostas atempadas e coordenadas, sempre que necessário. A Comissão, juntamente com a AUEA e a Frontex, tem colaborado com os Estados-Membros em intercâmbios específicos para debater possíveis cenários e planos de

[85] Com base no primeiro relatório anual, persistem lacunas significativas de dados em vários Estados-Membros, nomeadamente nos domínios do regresso, das decisões de recurso em matéria de asilo, dos sistemas de acolhimento, dos menores não acompanhados e da permanência ilegal. A Alemanha, a Bulgária, a Chéquia, Chipre, a Croácia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, o Luxemburgo, Portugal e a Roménia não comunicaram ou comunicaram dados incompletos relativamente a um ou mais indicadores.

[86] Está também em prática um projeto conjunto AUEA-EUROSTAT para racionalizar as estatísticas sobre proteção internacional. Deverá ser assinada uma modalidade de cooperação entre as duas entidades até meados de 2026 e o novo fluxo de dados será aplicável a partir do mês de referência de julho de 2025.

[87] https://www.consilium.europa.eu/media/34kbxxax/pt-20260319-european-council-conclusions.pdf.

contingência nas fronteiras externas[88] e nos domínios do asilo e do acolhimento, em caso de aumento dos fluxos migratórios, e identificar domínios em que possam ser necessárias ações adicionais para melhorar a preparação.

Até à data, todos os Estados-Membros, com exceção de um[89], apresentaram à AUEA os respetivos planos nacionais de contingência. A maioria destes planos reflete os elementos centrais do modelo desenvolvido pela AUEA; no entanto, os planos variam quanto aos seus níveis de exaustividade em matéria de asilo, acolhimento e menores não acompanhados[90]. No seguimento do ponto da situação anterior sobre a aplicação do Pacto, alguns Estados-Membros já estão a rever ou a complementar os seus planos de contingência[91]. Alguns Estados-Membros[92] também comunicaram testes e exercícios de simulação recentes ou planeados dos seus vários planos de contingência.

Principais desafios e próximas etapas

De um modo geral, o nível de preparação na União e nos Estados-Membros tem beneficiado da execução das novas disposições previstas no Pacto. A Comissão e a AUEA continuam a trabalhar com os Estados-Membros para identificar boas práticas e domínios nos planos a reforçar, nomeadamente no âmbito do mecanismo de preparação para a migração e gestão de crises migratórias. Em particular, domínios como os procedimentos de asilo e a nomeação e o número de processos de representantes para menores não acompanhados beneficiariam de melhorias e de maior clareza. Além disso, em alguns casos, não é claro se as medidas de preparação (por exemplo, logística e preparação de procedimentos de adjudicação de contratos, constituição de reservas, formação ou capacidade de acolhimento de reserva) já estão em vigor ou já foram planeadas. A identificação de limiares e indicadores mensuráveis para diferentes cenários e medidas de resposta aumentaria a eficácia dos planos de contingência. Procedimentos de ativação e revisão bem definidos contribuiriam igualmente para a sua solidez.

A Comissão convida os Estados-Membros a assegurarem que os seus planos sejam, sempre que necessário, concluídos, aperfeiçoados ou atualizados, adotados e notificados à AUEA uma vez revistos. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a assegurar medidas adequadas de reforço das capacidades e a planear atividades para testar os planos de contingência (por exemplo, simulações, exercícios teóricos de simulação ou outros mecanismos de testes de esforço). Os Estados-Membros terão igualmente de notificar a

[88] A Frontex atualizou o *Handbook on Contingency Planning for Border Management and Return* (Manual de Planeamento de Contingência para a Gestão das Fronteiras e o Regresso), uma referência prática concebida para ajudar a ativar, testar e aperfeiçoar os planos nacionais de contingência para grandes afluxos migratórios e outras crises nas fronteiras externas da UE.

[89] Hungria.

[90] Por exemplo, Espanha, Estónia, França, Letónia, Países Baixos e Áustria. No âmbito dos diálogos da Comissão com os Estados-Membros, alguns destes Estados-Membros, bem como a Polónia, indicaram que estão em processo de revisão e complementação dos seus planos de contingência ou que planeiam fazê-lo. Outros Estados-Membros indicaram que, devido aos preparativos legislativos e administrativos em curso para a entrada em aplicação do Pacto, as revisões dos planos de contingência ainda não estão planeadas, ou só estão previstas numa fase posterior, mas que, no entanto, poderiam ser tomadas medidas em caso de necessidade.

[91] Por exemplo, os Países Baixos e a Estónia.

[92] Por exemplo, Malta, Portugal, Espanha, França e Itália comunicaram atividades de exercício recentes ou planeadas relacionadas com os respetivos planos de contingência.

Comissão e a AUEA se o plano de contingência for ativado a partir de 12 de junho de 2026, ou antes, se o Estado-Membro tiver transposto e começado a aplicar a Diretiva Condições de Acolhimento antes dessa data[93].

A AUEA presta apoio técnico aos Estados-Membros através de observações estruturadas e atividades específicas, mediante pedido. Até à data, nove Estados-Membros receberam observações sobre os planos nacionais de contingência[94]. A AUEA começou a elaborar um guia prático sobre a metodologia de planeamento de contingência, com o apoio e o contributo da Comissão, dos Estados-Membros e da Frontex, que deverá estar concluído em 2027. O guia prático visa fornecer aos Estados-Membros orientações estruturadas, práticas e operacionais para apoiar a revisão dos seus planos nacionais de contingência. Os planos de contingência em matéria de acolhimento e asilo serão avaliados no âmbito do programa plurianual de controlo regular da AUEA. O acompanhamento em grande escala terá início em junho de 2026, após a adoção da metodologia de acompanhamento revista, sendo três Estados-Membros (a Eslováquia, Malta e a Bulgária) acompanhados no primeiro ano e, em média, cinco Estados-Membros nos anos seguintes.

3.9. ELEMENTO CONSTITUTIVO 9 — NOVAS SALVAGUARDAS PARA OS REQUERENTES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E AS PESSOAS VULNERÁVEIS E REFORÇO DA MONITORIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Estão a avançar os trabalhos sobre as disposições relativas ao aconselhamento jurídico e ao acompanhamento dos direitos fundamentais. Quase todos os Estados-Membros estão prestes a concluir disposições para assegurar a prestação de aconselhamento jurídico gratuito na fase administrativa do procedimento, embora um terço dos Estados-Membros ainda tenha de finalizar as alterações legislativas necessárias[95]. Do ponto de vista operacional, a maioria dos Estados-Membros optou por trabalhar com diferentes parceiros externos, agências independentes e/ou advogados/associações de assistência judiciária ou ONG[96], quer continuando com as disposições em vigor, quer introduzindo novas disposições. Praticamente todos os Estados-Membros estão também a concluir disposições relativas ao

[93] Em 30 de julho de 2025, foram transmitidas aos Estados-Membros indicações conjuntas sobre como notificar a Comissão e a AUEA sobre a ativação e desativação do plano nos casos previstos na Diretiva Condições de Acolhimento.
[94] Até 27 de março, foram enviadas observações à Áustria, a Chipre, à Lituânia, à Estónia, aos Países Baixos, a Malta, ao Luxemburgo, à Polónia e à Suécia.
[95] Estes países incluem a Áustria, a Bulgária, Chipre, a Eslovénia, a Espanha, a Grécia, a Itália, a Letónia, Malta, os Países Baixos e a Suécia.
[96] Bélgica (ONG e Serviço de Imigração), Bulgária (Gabinete Nacional de Apoio Judiciário), Croácia (ONG), Chéquia (escritório de advogados), França (ONG), Irlanda (conselho de apoio judiciário), Itália (ACNUR), Lituânia (garantido pelo Estado), Luxemburgo, Polónia (ONG), Portugal (Associação de Advogados), Roménia (ONG), Eslováquia (ONG), Áustria (BBU — organismo governamental independente da agência de asilo), Eslovénia (concurso público em preparação para a prestação de assistência jurídica por pessoal externo), Suécia (ONG), Estónia (contratos públicos em curso) e Letónia. A Alemanha, a Finlândia, Malta e os Países Baixos baseiam-se em disposições internas dos organismos governamentais também responsáveis pelos procedimentos.

mecanismo de controlo dos direitos fundamentais nos procedimentos de fronteira, muitas vezes com os provedores de justiça nacionais[97].

Na sequência das suas orientações anteriores[98], a FRA desenvolveu um instrumento prático de acompanhamento que estabelece uma metodologia comum para os mecanismos de acompanhamento. Em abril de 2026, a FRA organizou igualmente seminários de sensibilização para o pessoal responsável pelo acompanhamento em vários Estados-Membros[99] e publicou um relatório[100] com os ensinamentos retirados do trabalho operacional da FRA na Grécia e em Itália, a fim de contribuir para a aplicação do Pacto em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. A AUEA finalizou a publicação de um guia prático sobre aconselhamento jurídico gratuito na fase administrativa do procedimento de asilo[101].

No que diz respeito às crianças, os Estados-Membros estão a centrar-se na garantia de condições de acolhimento adequadas e na revisão dos procedimentos de avaliação da idade para se adaptarem às novas regras introduzidas pelo Regulamento Procedimento de Asilo, em especial a obrigação de aplicar uma abordagem multidisciplinar que envolva painéis de profissionais qualificados[102]. As disposições específicas e as salvaguardas concretas relacionadas com as crianças, incluindo os menores não acompanhados, foram debatidas pela última vez na reunião anual do grupo específico de peritos, em novembro de 2025, e no Grupo do Asilo, em março de 2026. Em outubro de 2025, foi revisto o módulo de formação da AUEA sobre as crianças no processo de asilo. O Guia prático sobre a avaliação da idade[103] fornece orientações abrangentes para apoiar as autoridades e os profissionais envolvidos na avaliação da idade em caso de incerteza quanto à idade alegada. Em março de 2026, a AUEA publicou igualmente um relatório sobre as práticas de avaliação da idade[104]. O relatório faz um levantamento das práticas, métodos, salvaguardas e funções de avaliação da idade na UE+ em 2025, abrangendo também os ajustamentos previstos ou em curso tendo em vista a aplicação do Pacto, e identifica tendências e práticas promissoras. O Guia prático do EASO sobre o superior interesse da criança foi adotado pelo Conselho de Administração da AUEA em

[97] Áustria, Bulgária, Chipre, Chéquia, Dinamarca, Estónia, França (juntamente com o *Contrôleur général des lieux de privation de liberté*), Finlândia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e Espanha. Outros Estados-Membros optaram por disposições diferentes: Irlanda (inspetor responsável para os procedimentos de asilo e fronteira), Alemanha (*Nationale Stelle zur Verhütung von Folter & Deutsches Institut fuer Menschenrechte*), Países Baixos (Instituto dos Direitos Humanos e Inspeção dos Países Baixos) e Croácia (serviço governamental para os direitos humanos). A Bélgica, a Grécia, a Hungria, a Itália, Malta e a Suécia ainda não concluíram as disposições.

[98] https://fra.europa.eu/pt/publication/2024/border-rights-monitoring.

[99] Estónia, Finlândia, Letónia, Lituânia, Polónia e Roménia. Na Roménia, o instrumento prático de acompanhamento foi testado num exercício de simulação de triagem.

[100] https://fra.europa.eu/pt/publication/2026/operationalising-pact-migration-and-asylum-hotspot.

[101] https://www.euaa.europa.eu/publications/practical-guide-free-legal-counselling.

[102] Poucos Estados-Membros dispõem de um processo multidisciplinar: Áustria, França, Alemanha, Croácia, Lituânia, Itália, Noruega, Portugal e Suécia.

[103] https://www.euaa.europa.eu/publications/practical-guide-age-assessment-0.

[104] AUEA: *Age Assessment Practices in EU+ Countries*, https://www.euaa.europa.eu/publications/age-assessment-practices-eu-countries-0.

março[105]. A FRA está a atualizar o Manual sobre a tutela de crianças privadas de cuidados parentais de 2014[106].

Para identificar vulnerabilidades, a AUEA reviu os módulos de formação sobre vítimas de violência baseada no género em novembro de 2025 e sobre requerentes com diferentes orientações sexuais, identidades e expressões de género e características sexuais em fevereiro de 2026. O novo conjunto de instrumentos para triagem inclui igualmente um anexo sobre a realização de controlos preliminares da vulnerabilidade, para os quais foi disponibilizada formação personalizada[107]. No que respeita aos regressos, a Frontex, em colaboração com outras partes interessadas, está a desenvolver uma aplicação móvel sobre o trabalho com grupos vulneráveis, incluindo também um controlo da vulnerabilidade.

Principais desafios e próximas etapas

Os Estados-Membros que ainda não definiram disposições para a prestação de aconselhamento jurídico gratuito na fase administrativa[108] ou para o mecanismo de controlo do cumprimento dos direitos fundamentais no procedimento de fronteira[109] devem fazê-lo o mais rapidamente possível. Todos os Estados-Membros devem solucionar as eventuais questões pendentes relacionadas com a garantia de financiamento, pessoal e formação adequados e definir linhas claras de responsabilidade e responsabilização (se esta função for repartida por vários intervenientes, deve ser designado inequivocamente o interveniente principal). Na sequência das suas orientações de dezembro de 2024 sobre a criação do mecanismo, a FRA está agora a preparar orientações metodológicas para apoiar o trabalho dos futuros agentes de controlo.

Os Estados-Membros devem intensificar os esforços para reforçar o sistema de tutela, a fim de assegurar a nomeação atempada e um número adequado de representantes disponíveis para os menores não acompanhados, o respeito pelos direitos das crianças, incluindo o acesso à educação e aos cuidados de saúde, e salvaguardas para as crianças em relação ao acolhimento, aos procedimentos de fronteira e à detenção. Para os sistemas de muitos Estados-Membros, tal exige o contacto com diferentes intervenientes e autoridades, como os serviços de bem-estar infantil. Do mesmo modo, os Estados-Membros devem intensificar os preparativos para assegurar que possam adotar uma abordagem multidisciplinar da avaliação da idade, nomeadamente nas fronteiras.

[105] https://www.euaa.europa.eu/pt-pt/publications/guia-pratico-sobre-o-interesse-superior-da-crianca, AUEA: Guia prático sobre o interesse superior da criança no âmbito da proteção internacional.
[106] Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia: A tutela das crianças privadas de cuidados parentais, https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2014-guardianship_pt.pdf.
[107] Formação da AUEA: *Vulnerability in the Pact on Migration and Asylum*, https://www.euaa.europa.eu/training-catalogue/vulnerability-pact-migration-and-asylum.
[108] Chipre, Grécia, Hungria, Estónia, Letónia e Itália.
[109] Bélgica, Hungria, Itália e Malta.

3.10. ELEMENTO CONSTITUTIVO 10 — REINSTALAÇÃO, INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO

O Plano da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários bienal para 2026-2027, adotado pelo Conselho em 18 de dezembro de 2025[110], estabelece o primeiro ciclo bienal de esforços coordenados de reinstalação e admissão por motivos humanitários da União. Com base em compromissos voluntários de nove Estados-Membros, o Plano prevê 10 430 vias seguras e legais para as pessoas que necessitam de proteção internacional durante o período de dois anos, aumentando a cooperação com os principais países terceiros que acolhem populações deslocadas. Elaborado em consulta com o Comité de Alto Nível de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários, tendo em conta os contributos dos Estados-Membros e a avaliação global das necessidades do ACNUR, o Plano entrou em vigor em 11 de janeiro de 2026. Para apoiar a sua aplicação, a AUEA concluiu a atualização dos seus módulos de formação sobre vias complementares e sobre a fase de seleção no contexto da reinstalação e da admissão por motivos humanitários.

As vias legais com países terceiros também contribuem para uma gestão eficaz da migração e para a integração dos migrantes. A Estratégia sobre a Política de Vistos[111] e a Recomendação sobre a atração de talentos para a inovação[112], de janeiro de 2026, estabelecem um novo quadro para a política de vistos e apresentam recomendações para tornar a União mais atrativa para profissionais altamente qualificados, estudantes, investigadores e empresários inovadores, a fim de apoiar a competitividade da União num contexto mundial. A Comissão lançou igualmente a plataforma de atração de talentos para a inovação, cuja primeira reunião foi organizada em março de 2026 e a segunda está prevista para junho de 2026.

Nos seus planos nacionais de execução, vários Estados-Membros assinalaram a necessidade de investir mais ou de apoiar novas medidas de integração, incluindo a integração linguística e cívica, e de apoiar a integração no mercado de trabalho, facilitando o reconhecimento das qualificações e a validação de competências. Este trabalho está em curso, sendo que vários Estados-Membros estão a fazer o levantamento e a avaliar outras necessidades, bem como a implementar reformas[113]. Desde novembro de 2025, mais um Estado-Membro adotou uma estratégia de integração mais ampla[114]. Alguns Estados-Membros concentram os seus esforços em aspetos específicos da integração, como cursos de línguas ou formação cívica, ou estão a desenvolver ferramentas informáticas específicas para a integração[115]. A reunião da Rede Europeia de Integração de dezembro de 2025 centrou-se nos desafios e nas boas práticas para garantir que os migrantes que enfrentam múltiplos obstáculos à integração no mercado de trabalho (por exemplo, requerentes e beneficiários de proteção internacional, mulheres

[110] Decisão de Execução (UE) 2025/2628 do Conselho, de 18 de dezembro de 2025, sobre o Plano da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários (2026-2027).
[111] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia da UE sobre a Política de Vistos, COM(2026) 43 final.
[112] Recomendação (UE) 2026/311 da Comissão, de 29 de janeiro de 2026, relativa à atração de talentos para a inovação.
[113] A Áustria, a Bélgica, a Estónia, a Chéquia e a Letónia estão a trabalhar na adaptação dos sistemas existentes e no aditamento de novos componentes. Portugal está a empreender uma reforma sistémica.
[114] Chipre. Até março de 2026, todos os Estados-Membros, com exceção da Hungria e da Roménia, adotaram estratégias para a integração dos migrantes a nível nacional ou regional. A Itália está atualmente a preparar uma atualização do seu plano nacional de integração.
[115] Por exemplo, a Chéquia e a Estónia.

migrantes com vulnerabilidades) podem aceder ao emprego e à formação relacionada com o emprego de forma rápida e sustentável.

Principais desafios e próximas etapas

A tónica é agora colocada na execução do Plano da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários para 2026-2027. A Comissão está disposta a ajudar os esforços envidados pelos Estados-Membros. O Comité de Alto Nível de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários será convocado após o verão de 2026 para trocar pontos de vista com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes sobre a execução do Plano da UE.

As medidas de apoio à integração ainda variam consideravelmente em termos de abrangência e qualidade entre os Estados-Membros. Vários Estados-Membros têm de intensificar os seus esforços para colmatar as lacunas no acesso a medidas de integração gratuitas[116], incluindo cursos de línguas e de orientação cívica, que ainda não estão disponíveis em todos os Estados-Membros; no apoio à integração no mercado de trabalho, incluindo formação relacionada com o emprego e serviços oferecidos pelos serviços de emprego; e no acesso a procedimentos de reconhecimento de qualificações e de validação de competências. É importante passar de ações esporádicas, baseadas em projetos, para o apoio à integração estrutural[117] e o acompanhamento dos compromissos com ações claras[118]. A fim de aumentar a eficácia do apoio, os Estados-Membros devem promover uma transição harmoniosa entre as medidas de integração precoce dos requerentes de proteção internacional e as medidas destinadas aos beneficiários. Devem também tomar medidas adaptadas às necessidades específicas e eliminar os obstáculos para mulheres e crianças ou para grupos específicos, como pessoas com necessidades relacionadas com a saúde mental[119]. A Comissão está disposta a continuar a orientar os Estados-Membros na melhor utilização possível dos fundos de integração da UE, como o FAMI, o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas[120].

4. CONCLUSÃO

Os progressos já realizados pelos Estados-Membros, pelas instituições e agências da UE e por outras partes interessadas durante o período de transição que conduziu à plena aplicação do Pacto em junho são significativos. No entanto, inevitavelmente, para uma tarefa de tal dimensão e natureza complexa, que envolve muitos intervenientes, tanto a nível interno como externo, subsistem alguns desafios. Estamos numa fase em que os Estados-Membros têm de avançar com as reformas nacionais e dar prioridade à criação dos novos procedimentos e infraestruturas necessários para o funcionamento do Pacto. Em especial, o novo Eurodac, a triagem e os procedimentos de fronteira obrigatórios, as medidas para aplicar as novas regras em matéria de responsabilidade e os ajustamentos necessários à legislação nacional devem estar em vigor em junho. Chegou o momento de colmatar as lacunas que ainda subsistem.

[116] Por exemplo, Bulgária, Croácia, Roménia, Eslováquia e Polónia.
[117] Por exemplo, Croácia, Grécia, Hungria, Eslováquia e Roménia.
[118] Por exemplo, Bulgária.
[119] Ver https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025SC0162.
[120] Tal poderia ser feito através da comunidade de práticas do FSE+ em matéria de integração dos migrantes, https://socialinnovationplus.eu/cop/migrant-integration/.

A Comissão e as agências da UE continuam empenhadas em ajudar os Estados-Membros a aplicar o novo quadro com êxito e dentro do prazo.

A fim de assegurar o equilíbrio entre a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades estabelecido no Pacto, a Comissão está também a trabalhar no sentido de uma distribuição equilibrada da reserva de solidariedade e da sua operacionalização o mais rapidamente possível após o início da plena aplicação do Pacto. O funcionamento eficaz do mecanismo de solidariedade é indispensável para o funcionamento do Pacto. Todos os Estados-Membros devem contribuir para o mecanismo de solidariedade, em conformidade com as obrigações estabelecidas no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, e a Comissão tomará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento destas obrigações por todos os Estados-Membros. Além disso, a Comissão avaliará, em julho e novamente em outubro, se persistem as atuais práticas relativas às regras aplicáveis em matéria de transferências e, por conseguinte, constituem deficiências sistémicas que podem prejudicar gravemente o funcionamento do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração.

Após junho, prosseguirão os trabalhos para que os Estados-Membros, a Comissão e as agências da UE assegurem conjuntamente a existência e a eficácia de todos os elementos do novo sistema europeu de migração. A Comissão lançará o seu segundo ciclo anual de migração em outubro de 2026, incluindo o relatório anual sobre o asilo e a migração, que proporcionará uma panorâmica abrangente da situação em matéria de asilo e migração na UE e avaliará a situação migratória nos diferentes Estados-Membros.